



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc n°. TJ-ADM-2020/46227

**Termo n° 23/2022-TRR**

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EXSEG SEGURANCA PRIVADA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a EXSEG SEGURANCA PRIVADA EIRELI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.550.729/0001-01, com sede no Loteamento Aquaville, nº 26, Bosque de Arembepe, Camaçari/Ba, representada por CRISTIANE MESQUITA DE SOUZA, portadora do CPF nº 838.828.475-49, resolvem, tendo em vista o constante do Processo nº. TJ-ADM-2020/46227, resolvem rerratificar o Termo de Aditivo nº 172/2022-AS e o Termo de Rerratificação nº 01/2022-TRR, com arrimo nas normas pertinentes, especialmente, na Lei Estadual nº 9.433/05, e no que couber Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

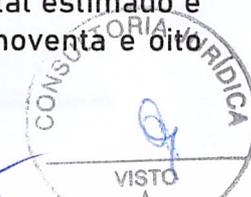
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Alterar o PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA PRIMEIRA do Termo de Aditivo nº 172/2022-AS que titularizou a diferença devida na repactuação de valores, passando-as a ter eficácia com as seguintes redações:

“PARÁGRAFO ÚNICO: É devida a diferença de R\$ 46.201,98 (quarenta e seis mil, duzentos e um reais e noventa e oito centavos), referente ao período de dezembro de 2020 a março de 2022, pagos a menor no Contrato nº 34/20-S”.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Retificar a CLÁUSULA PRIMEIRA do Termo de Rerratificação nº 01/2022-TRR, que passa a ter a seguinte vigência:

“CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Termo de Aditivo nº 172/2021-AS, que vigorará com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA: O impacto orçamentário-financeiro total estimado é de R\$ 46.201,98 (quarenta e seis mil, duzentos e um reais e noventa e oito





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc n°. TJ-ADM-2020/46227

centavos), desse montante o valor de R\$ 2.790,35 (dois mil, setecentos e noventa reais e trinta e cinco centavos) é referente ao exercício de dezembro de 2020, que deverá ser atendido por DEA (Despesa de Exercício Anterior), o montante de R\$ 38.249,53 (trinta e oito mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos) para o período de janeiro a dezembro de 2021, atendidos por DEA, e o valor de R\$ 5.162,10 (cinco mil cento e sessenta e dois reais e dez centavos) para o período de janeiro a março de 2022, empenhados em restos a pagar, atendida com recursos das Unidades Orçamentárias 04.101, Unidades Gestoras 0008, Atividade 2000, Fontes 120/113/320/313, Elemento de despesa 33.90.37 e 33.90.92, subelemento 37.02 e 92.00, com base na dotação orçamentária acostada às folhas 178/179, dos autos".

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 15 de março de 2023.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

CONTRATADA:

EXSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI  
CRISTIANE MESQUITA DE SOUZA  
CPF/MF sob nº 838.828.475-49

Testemunhas:

Nome: Luis Felipe Mocado dos Santos  
CPF nº 866.065.045-03

Nome: João Paulo Freire dos Santos  
CPF nº 080.570.835-90

